



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2013

Processo Licitatório nº 1736/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 048/2013 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de informática e outros.

Aos 22 dia do mês de novembro do ano de 2013, a **Secretaria Municipal da Administração**, denominada **Órgão Gerenciador**, inscrito no CNPJ nº 17.718.490/0001-69, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: Sr. Reinaldo Teixeira Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.013.091-20 e RG nº 348.157 SSP-GO, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 1495, centro, CEP: 77.410-050 Fone: (63) 9936-1495, Gurupi/TO, denomina nesta Ata as partes:

Órgãos Participantes:

- 1. Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Srª Sueli Santos de Souza Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 4034, centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO;
- 2. Secretaria Municipal de Infraestrutura**, inscrito no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede na Av. Antonio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP 77.425-500, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63) 8111-1011, Gurupi/TO;
- 3. Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2071, centro, Gurupi-TO, CEP 77.402-100, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030, Fone: (63) 9268-9797, Gurupi/TO;
- 4. Secretaria Municipal de Cultura**, inscrito no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, centro, Gurupi-TO, CEP 77.420-010, neste Ato representado por sua secretária: **Srª. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, Gurupi/TO;
- 5. Fundo Municipal de assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu gestor e gerente: **Sr. Eder Martins Fernandes**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 962.159.841-91 e RG nº 337.839 2ª Via SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, nº 2350, centro, CEP: 77.410-040, Fone: (63) 8439-1399, Gurupi/TO;
- 6. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, inscrito no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 05, Esq. Com a Av. Guanabara, Qd-425, Lt-16, s/nº, centro, Gurupi-TO, CEP 77.402-100, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. João de Queiroz Neto**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do CPF nº 198.532.541-15 e RG nº 546.704 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Engº Bernardo Sayão, nº 125, Qd-324, centro, CEP: 77.402-060, Fone: (63) 8461-3282, Gurupi/TO;
- 7. Secretaria Municipal de Comunicação**, inscrito no CNPJ nº 17.526.493/0001-09, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Núbio Cunha Brito**, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF nº 233.644.161-68 e RG nº 750.210



SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Adelmo Aires Negre, nº 1595, Ed. Ana Marielte, Apto 08, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 9219-7662, Gurupi/TO;

8. **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Turismo**, inscrito no CNPJ nº 17.718.435/0001-79, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Sérgio Vieira Marques**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do CPF nº 330.692.981-68 e RG nº 307.093 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Sergipe, nº 1659 Esq. Com a Rua 19, centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8126-9396 e 9977-3377, Gurupi/TO;
9. **Secretaria Municipal de Produção**, inscrito no CNPJ nº 17.718.507/0001-88, com sede na Rua Eurídice Rodrigues Brito, nº 1271 1º andar entre Av. Goiás e Av. Maranhão, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-060, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Pedro Dias Correa da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 217.253.496-04 e RG nº 783.365 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Senador Pedro Ludovico, nº 2045, centro, CEP: 77.405-140, Fone: (63) 9974-7404, Gurupi/TO;
10. **Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo**, inscrito no CNPJ nº 17.718.419/0001-86, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Moacir Martins Bruzon**, brasileiro, separado, Engº Agrônomo, portador do CPF nº 447.159.279-34 e RG nº 3.231.575-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua 19 esq. Com Av. Mato Grosso, nº 2004, centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 9953-9100, Gurupi/TO;
11. **Gabinete do Prefeito**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu chefe de gabinete: **Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Ceará com a rua 07, nº 1981, centro, CEP: 77.410-050, Fone: (63) 8456-1518, Gurupi/TO;
12. **Secretaria Municipal do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 17.718.464/0001-30, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm de Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B, Lt-09, Qd-14, s/nº, Setor Engº Waldir Lins, CEP: 77.423-010, Fone: (63) 9997-1800, Gurupi/TO;
13. **Secretaria Municipal de Habitação**, inscrito no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, Gurupi-TO, CEP 77.403-010, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Carlos Arcy de Barcellos**, brasileiro, divorciado, Economista e Zootécista, portador do CPF nº 188.086.030-91 e RG nº 449.019 SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 327, Setor Paulista, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8409-2412, Gurupi/TO;

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.247.880/0001-20 e Inscrição Estadual nº 29.014.885-5 com sede na Av. Maranhão, nº 2137, centro, CEP: 77.405-180, Fone:(63) 3312-5977, na cidade de Gurupi-TO, e-mail: cerqueiradist@hotmail.com; neste ato representada por procuração particular, pelo **Sr. Wagno Pereira da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 597.155.451-49 e do RG nº 17.758 SSP-TO; residente e domiciliado à Rua S-01, Qd.08, Lt.16, s/nº, setor Sol Nascente, Gurupi-TO, CEP: 77425-000, fone: (63) 8404-0544, e-mail: wagno_417@hotmail.com;
2. **DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA**, com sede à Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1241, Setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77.405-140, Telefone: (63) 3315-4102, e-mail: multimarcaslc@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ nº 05.511.763/0001-10, Inscrição Estadual nº 29.380.706-0, neste ato representada pelo sócio proprietário **Sr. Carlos Antonio Frade**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade RG nº M-8.671.156 SSP-MG e do CPF nº 019.856.438-47, residente e domiciliado à Av. Piauí, nº 2.146, Qd-34, Lt-13, Apto 04, centro, CEP: 77.410-030, Gurupi-TO, Telefone: (63) 3315-4102.



As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 048/2013-SRP e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013-SRP, cujo objeto é o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de informática e outros**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 048/2013 realizado em 07/11/2013**, conforme a ata de sessão e conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 048/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 18/11/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 1736/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de informática e outros**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 1736/2013, no Edital do Pregão Presencial nº 048/2013-SRP e seus Anexos.
- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
 - 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
 - 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.
 - 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 048/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
 - 2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITE DO OBJETO.

3.1 Os materiais/equipamentos deverão ser entregue no Departamento de Compras e Suprimentos, na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1.500, Térreo, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi/TO, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

3.1.1 Os materiais/equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos conforme descrição por item, dentro dos padrões normativos e certificados que garantam uma qualidade adequada para uso corporativo, bem como uma segurança de montagem e estrutura física dos componentes;

3.2 O prazo de entrega deverá ser de no máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação de compras, não excedendo a **31.12.2013**.

3.3 O servidor responsável pelo acompanhamento da entrega dos **materiais de informática e outros**, conforme descrição elencado na Tabela – I, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram entregues de acordo com o especificado.

3.4 O acompanhamento, recebimento e fiscalização da entrega, alteração ou cancelamento, serão de responsabilidade do **Sr. Ricardo Prado Souza de Freitas** Coordenador de Informática, ou de quem, na sua falta, o substituir, do departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Gurupi, com departamento situado à Rua 14 de novembro, nº 1.500 – Praça da Matriz – Centro – Gurupi - TO, devendo este ser contatado antecipadamente pelo telefone (63) 3315-0021 e e-mail: ti@gurupi.to.gov.br.

3.5 A falta do Atesto descrito no **item 3.3** não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.

3.6 Concluídos a entrega referente à **aquisição dos materiais de informática e outros**, conforme descrição elencado na Tabela – I deverá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da entrega, por escrito, elaborar um relatório especificando todo o material recebido.

3.7 Após o recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário para a entrega definitiva dos materiais de informática e outros, conforme elencado na Tabela – I do Termo de Referência.

3.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/equipamentos entregues, obrigando-se a reparar aqueles que apresentarem defeitos ou for entregues em desacordo com apresentado na proposta.

3.9 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

3.10 A Contratada, que irá fazer o fornecimento dos materiais/equipamentos deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.



- 3.11** A Contratada apresentará, quando solicitado, os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.
- 3.12** A Contratada deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as determinações da Secretaria Municipal da Administração.
- 3.13** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado conforme consta no item 3.4 desta Ata.
- 3.14** A Contratada que irá fazer o fornecimento dos materiais deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.
- 3.15** A Contratada apresentará, quando solicitado, os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.
- 3.16** A Contratada deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as determinações da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1** Os pagamentos serão realizados **30 (trinta) dias** após a conclusão do fornecimento dos materiais/equipamentos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com os materiais elencados na Tabela – I do Termo de Referência (Anexo I) e as respectivas Ordens de Compra, devidamente atestados pela fiscalização.
- 4.2** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, **para liquidação**, de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o art. 29, inciso III, IV e V da Lei nº 8.666/93.
- 4.3** A Nota Fiscal, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, mês de referência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e entrega dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.4** Cada nota fiscal deverá ser emitida nominalmente para o órgão solicitante, de acordo com o montante dos quantitativos totais da respectiva Solicitação de Compras ou documento equivalente.
- 4.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6** A Nota Fiscal, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, mês de referência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e entrega dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para esta Administração.



4.8 Os preços registrados quanto aos itens descritos no Termo de Referência (excetuando-se os itens de nº 07, 13 e 16, que foram fracassados), são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	SERVIDOR	HP	2	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 11.050,00	R\$ 22.100,00
2	SERVIDOR	HP	1	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
3	COMPUTADOR	DEXPC	225	UNIDADE	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA	02.247.880/0001-20	R\$ 2.050,00	R\$ 461.250,00
4	COMPUTADOR	DEXPC	200	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 2.230,00	R\$ 446.000,00
5	COMPUTADOR	DEXPC	5	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
6	NOTEBOOK	DEXBOOK	27	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 2.500,00	R\$ 67.500,00
8	IMPRESSORA LASERJET MONOCROMÁTICA	HP	45	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 850,00	R\$ 38.250,00
9	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	SAMSUNG-3405	30	UNIDADE	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA	02.247.880/0001-20	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
10	CABO USB AXB 2.0 HIGH SPEED	COMTAC	75	UNIDADE	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA	02.247.880/0001-20	R\$ 5,00	R\$ 375,00
11	AUTOTRANSFORMADOR 110/220V	FIOLUX	75	UNIDADE	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA	02.247.880/0001-20	R\$ 102,00	R\$ 7.650,00
12	SCANNER DIGITALIZADOR TIPO DUPLEX	EPSON	7	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00
14	NOBREAK 1400VA BIVOLT	SMS	200	UNIDADE	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA	02.247.880/0001-20	R\$ 595,00	R\$ 119.000,00
15	PROJETOR MULTIMÍDIA	NEC	15	UNIDADE	DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA.	05.511.763/0001-10	R\$ 1.428,00	R\$ 21.420,00
17	GRAVADOR DE VOZ DIGITAL	SONY	4	UNIDADE	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA	02.247.880/0001-20	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

4.9 A empresa **DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA** restou como vencedora quanto aos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 12 e 15 perfazendo em seu registro de preços o valor total de **R\$ 649.470,00 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais)**.

4.10 A empresa **DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA** restou como vencedora quanto aos itens 03, 09, 10, 11, 14 e 17 perfazendo em seu registro de preços o valor total de **R\$ 605.175,00 (seiscentos e cinco mil cento e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços **são fixos e irrevogáveis**, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da Ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.



- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais de informática e outros, especificados no item 4.8 desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos **recursos específicos** consignados no Orçamento das Secretarias e/ou órgãos/departamentos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:

8.1.1 Da Detentora/Fornecedora:

- Fornecer com pontualidade os materiais/equipamentos conforme solicitação de compras ou documento equivalente, emitida pelo Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais/equipamentos objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Substituir no prazo imediato os materiais/equipamentos que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias, sem qualquer ônus para a Administração;
- Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar, perfeita, a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/equipamentos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;



- h) A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos;
- i) Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita (devidamente assinado pelo técnico responsável), em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, número de série do equipamento, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via a administração.

8.1.2 Todas as demais despesas para o desempenho das atividades, tais como: impostos, taxas, multas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos objetos solicitados para entrega;
- k) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura e do Departamento de Compras e Suprimentos, para entrega dos materiais/equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;



- 9.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2 Pela Detentora quando:**
- 9.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei nº 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 048/2013-SRP e Processo Licitatório nº 1736/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

Secretaria Municipal de Administração
Reinaldo Teixeira Brito
CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA
Wagno Pereira da Silva

DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA
Carlos Antonio Frade

Secretaria Municipal da Juv. Esp. e Turismo
Sérgio Vieira Marques

Secretaria Municipal de Educação
Eurípedes Fernandes Cunha

Secretaria Municipal de Produção
Pedro Dias Correa da Silva

Fundo Municipal da Saúde
Sueli Santos de Souza Aguiar

Secretaria Mun de Abast e Cooperativismo
Moacir Martins Bruzon

Secretaria Municipal de Cultura
Zenaide Dias da Costa

Gabinete do Prefeito
Gutierrez Borges Torquato



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Administração
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Fundo Municipal de Assist. Social
Eder Martins Fernandes

Secretaria Municipal do Idoso
Silvério Taurino da Rocha Moreira

Secretaria Municipal de Planej. e Finanças
João de Queiroz Neto

Secretaria Municipal de Habitação
Carlos Arcy Gama de Barcellos

Secretaria Municipal de Comunicação
Núbio Cunha Brito

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gerson José de Oliveira

Testemunhas:

1. _____ **CPF:** _____

2. _____ **CPF:** _____